

Bruxelas, 12 de julho de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0151(COD)**

**11228/19
ADD 1**

**RECH 406
COMPET 582
EDUC 351
CODEC 1299
IA 176**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	11 de julho de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 331 final - ANEXOS
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 331 final - ANEXOS.

Anexo: COM(2019) 331 final - ANEXOS

Bruxelas, 11.7.2019
COM(2019) 331 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

{SEC(2019) 275 final} - {SWD(2019) 330 final} - {SWD(2019) 331 final}

ANEXO I

ESTATUTOS DO INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SECÇÃO 1

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO

~~1. O Conselho Diretivo é composto por membros nomeados e membros representativos.~~

~~12. Os membros nomeados são~~ ☒ O Conselho Diretivo é composto por ~~12~~ ☒ 15 membros ~~⇒~~, nomeados pela Comissão, assegurando um equilíbrio entre pessoas com experiência nas empresas, no ensino superior e na investigação. O mandato dos membros ~~nomeados, não renovável,~~ ☒ do Conselho Diretivo ☒ é de quatro anos. ~~⇒~~ A Comissão pode prorrogar esse mandato uma vez por um período de dois anos, sob proposta do Conselho Diretivo ~~⇒~~.

Sempre que necessário, o Conselho Diretivo apresenta à Comissão uma ~~⇒~~ lista de candidatos para efeitos da ~~⇒~~ ~~proposta de~~ nomeação de um novo membro ☒ ou membros ☒. Os candidatos ~~⇒~~ constantes dessa lista ~~⇒~~ devem ser selecionados com base nos resultados de um processo transparente e aberto ~~⇒~~ iniciado pelo EIT ~~⇒~~, ~~que implica uma consulta com as partes interessadas.~~

A Comissão deve ter em conta o equilíbrio entre a experiência nos domínios do ensino superior, investigação, inovação e espírito empresarial, bem como o equilíbrio entre homens e mulheres e o equilíbrio geográfico, e os diferentes contextos nos quais se inscrevem o ensino superior, a investigação e a inovação na União.

A Comissão nomeia ☒ o membro ou ☒ os membros e informa o Parlamento Europeu e o Conselho acerca do processo de seleção e da nomeação final dos membros do Conselho Diretivo.

Caso um membro do Conselho Diretivo se veja incapacitado de terminar o seu mandato, é nomeado ~~ou eleito~~ um membro substituto pelo mesmo processo que o membro cessante, a fim de completar o mandato deste último. Um membro substituto que tenha exercido funções por um período inferior a dois anos pode ser renomeado pela Comissão por um período adicional de quatro anos, a pedido do Conselho Diretivo.

~~Durante um período transitório, os membros do Conselho Diretivo inicialmente nomeados por um período de seis anos devem completar o respetivo mandato. Até essa data, os membros nomeados são dezoito. No prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, um terço dos doze membros nomeados em 2012 deve ser escolhido pelo Conselho Diretivo, com a aprovação da Comissão, para exercer funções por um período de dois anos, um terço por um período de quatro anos e um terço por um período de seis anos.~~

↓ texto renovado

A Comissão nomeia três membros adicionais do Conselho Diretivo para perfazer o número de 15, no prazo de dezoito meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento. Os membros nomeados antes da entrada em vigor do presente regulamento completam o respetivo mandato não renovável.

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

Em casos excecionais devidamente justificados, a Comissão pode pôr termo, por iniciativa própria, ao mandato de um membro do Conselho Diretivo ⇒, designadamente, ⇐ a fim de preservar a integridade do Conselho Diretivo.

~~3. Os membros representativos são três, eleitos pelas CCI de entre as suas organizações parceiras. O mandato dos membros representativos, renovável uma vez, é de dois anos. O mandato cessa caso deixem as CCI.~~

~~As condições e os procedimentos de nomeação e substituição dos membros representativos são aprovados pelo Conselho Diretivo com base numa proposta do Diretor. Este mecanismo assegura uma representação adequada da diversidade e tem em conta a evolução das CCI.~~

~~Durante um período transitório, os membros do Conselho Diretivo inicialmente nomeados por um período de três anos devem completar o respetivo mandato. Até essa data, os membros representativos são quatro.~~

24. Os membros do Conselho Diretivo agem no interesse do EIT, salvaguardando os respetivos fins, missões, identidade, autonomia e coerência, com toda a independência e transparência.

SECÇÃO 2

RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DIRETIVO

1. O Conselho Diretivo ⇒, no exercício das suas responsabilidades de direção das atividades do EIT, ⇐ toma decisões estratégicas necessárias, nomeadamente:

- a) Aprova ⇒ a contribuição do EIT para a proposta da Comissão relativa ao ⇐ projeto de Programa Estratégico de Inovação (PEI);
- b) ☒ Aprova o ☒ ⇒ documento de programação único ⇐ programa de trabalho trienal progressivo, o orçamento, as contas e o balanço anuais e o relatório anual de atividades ⇒ consolidado ⇐, com base numa proposta do Diretor;
- c) Aprova os critérios e os processos de financiamento, monitorização e avaliação das atividades das CCI, ⇒ incluindo a dotação máxima do EIT para as financiar ⇐ com base numa proposta do Diretor;
- d) Aprova o processo de seleção das CCI;

~~cd)~~ Seleciona e designa uma parceria enquanto CCI ou retira essa designação, se for caso disso;

~~e)~~ ~~Assegura a avaliação contínua das atividades das CCI;~~

↴ texto renovado

f) Autoriza o Diretor a preparar, negociar e celebrar acordos-quadro de parceria, convenções de subvenção e memorandos de cooperação com as CCI;

g) Autoriza o Diretor a prolongar os acordos-quadro de parceria com as CCI para além do período inicialmente fixado;

h) Autoriza o Diretor a preparar, negociar e celebrar convenções de subvenção com outras entidades jurídicas;

i) Adota procedimentos eficazes de acompanhamento e avaliação do desempenho do EIT e das CCI, em conformidade com o artigo 19.º, e supervisiona a sua aplicação pelo Diretor;

j) Toma as medidas adequadas, incluindo a redução, a alteração ou a retirada da contribuição financeira do EIT para as CCI ou a cessação dos acordos-quadro de parceria com as mesmas;

k) Promove o EIT a nível mundial, de modo a aumentar a sua atratividade, e, para o efeito, autoriza o Diretor a assinar memorandos de entendimento com os Estados-Membros, países associados ou países terceiros;

l) Decide sobre a conceção e a coordenação das ações de apoio empreendidas pelas CCI com vista ao desenvolvimento da capacidade de empreendedorismo e de inovação das instituições de ensino superior e a sua integração em ecossistemas de inovação.

2. O Conselho Diretivo toma outras decisões processuais e operacionais necessárias ao cumprimento das suas funções e das atividades do EIT, em especial:

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)

⇒ texto renovado

~~a#)~~ Aprova o regulamento interno, o regulamento da Comissão Executiva e o regime financeiro específico do EIT;

~~b#)~~ Define, ~~com o acordo da Comissão,~~ honorários adequados para os membros do Conselho Diretivo e da Comissão Executiva; ~~Estes honorários~~ ☒ os quais ☒ devem ter por referência remunerações similares nos Estados-Membros;

~~ch)~~ Aprova um procedimento para a escolha da Comissão Executiva ~~e do Diretor;~~

~~di)~~ Nomeia ☒ o Diretor ☒ e, se necessário, ⇒ prolonga o seu mandato ⇐ ☒ ou exonera-o das suas funções ☒ ~~demite o Diretor e exerce autoridade disciplinar sobre este~~ ⇒, em conformidade com o disposto na secção 5 ⇐;

- ~~ci)~~ Nomeia o contabilista e os membros da Comissão Executiva;
- ~~fk)~~ Aprova um código de boa conduta no que se refere a conflitos de interesses;
- ~~gl)~~ Estabelece, se necessário, grupos consultivos que podem ter uma duração definida;
- ~~hm)~~ Cria uma Função de Auditoria Interna nos termos $\Rightarrow$ das regras financeiras do EIT $\Leftarrow$ ~~do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão¹;~~
- ~~(n) Tem poderes para criar uma fundação com o objetivo específico de promover e apoiar as atividades do EIT;~~
- ~~ie)~~ Define $\Rightarrow$ as línguas de trabalho $\Leftarrow$ ~~o regime linguístico~~ do EIT, tendo em conta os princípios em vigor sobre o multilinguismo e as exigências práticas do seu funcionamento;
- ~~p) Promove o EIT a nível mundial, a fim de o tornar atrativo e de fazer dele um organismo de craveira mundial para a excelência no ensino superior, na investigação e na inovação.~~

↴ texto renovado

j) Convoca uma reunião anual a nível superior com as CCI.

3. O Conselho Diretivo toma decisões em conformidade com o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, estabelecidos no Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho², relativamente ao pessoal e às condições de emprego do IET, nomeadamente:

- a) Adota as medidas de execução para dar cumprimento ao Estatuto dos Funcionários e ao Regime Aplicável aos Outros Agentes, em conformidade com o artigo 110.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários;
- b) Exerce, nos termos da alínea c), as competências conferidas pelo Estatuto dos Funcionários à autoridade investida do poder de nomeação e pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes à autoridade habilitada para celebrar contratos de trabalho («competências da autoridade investida do poder de nomeação»);
- c) Adota, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, uma decisão baseada no artigo 2.º, n.º 1, do referido Estatuto e no artigo 6.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, em que delega no Diretor as devidas competências da autoridade investida do poder de nomeação e define as condições em que essa delegação de competências pode ser suspensa. O Diretor está autorizado a subdelegar essas competências;

¹ ~~Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72).~~

² JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

d) Adota a decisão de suspender temporariamente, se circunstâncias excepcionais assim o exigirem, a delegação de competências da autoridade investida do poder de nomeação no Diretor e as competências subdelegadas por este último, passando a exercê-las ou delegando-as num dos seus membros ou num membro do pessoal que não o Diretor.

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
⇒ texto renovado

SECÇÃO 3

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETIVO

1. O Conselho Diretivo elege o seu presidente de entre os ⇒ seus ⇐ membros ~~nomeados~~. O mandato do presidente é de dois anos, renovável uma vez.

↓ texto renovado

2. O representante da Comissão participa nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito a voto, mas o seu acordo é necessário nos termos do n.º 5. Pode ainda sugerir a inscrição de pontos na ordem de trabalhos do Conselho Diretivo.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto.

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

~~42. Sem prejuízo do n.º 3, O~~ Conselho Diretivo aprova as suas decisões por maioria simples dos seus membros com direito de voto.

Porém, as decisões tomadas ao abrigo da secção 2, n.º 1, alíneas a), b), c), d) ⇒ e l) ⇐ e da secção 2, n.º 2, alíneas d) e i), ~~e j)~~ bem como ~~do~~ do n.º 1 da presente secção, exigem maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

~~3. Os membros representativos não podem votar sobre as decisões tomadas ao abrigo da secção 2, alíneas b), c), d), e), f), g), i), j), k), o) e p).~~

↓ texto renovado

5. As decisões tomadas pelo Conselho Diretivo ao abrigo da secção 2, n.º 1, alíneas c), g), i) e k), da secção 2, n.º 2, alínea b) e da secção 2, n.º 3, alínea a) exigem o acordo da Comissão, expresso pelo seu representante no Conselho Diretivo.

↓1292/2013 Artigo 2.º e anexo
⇒ texto renovado

64. O Conselho Diretivo reúne-se em sessão ordinária no mínimo ~~três~~ ⇒ quatro ⇐ vezes por ano e em sessão extraordinária quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ⇒ ou do representante da Comissão ⇐ .

↓1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

SECÇÃO 4

✕ COMISSÃO EXECUTIVA ✕

15. ~~O Conselho Diretivo é assistido pelo~~ A Comissão Executiva ✕ assiste o Conselho Diretivo no desempenho das suas funções ✕ .

2. A Comissão Executiva é composta por ~~três pessoas~~ ⇒ quatro membros ⇐ e pelo Presidente do Conselho Diretivo, que é, simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva. Os outros ~~três~~ ⇒ quatro ⇐ membros são escolhidos pelo Conselho Diretivo de entre os seus membros ~~nomeados para este órgão~~ ⇒ , assegurando um equilíbrio entre pessoas com experiência nas empresas, no ensino superior e na investigação ⇐. ⇒ O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, renovável uma vez. ⇐

↓ texto renovado

3. A Comissão Executiva prepara as reuniões do Conselho Diretivo, em cooperação com o Diretor.

↓1292/2013 Artigo 2.º e anexo

4. O Conselho Diretivo pode delegar tarefas específicas na Comissão Executiva.

↓ texto renovado

5. O Conselho Diretivo pode solicitar à Comissão Executiva que supervisione e acompanhe a execução das decisões e das recomendações do Conselho Diretivo.

6. A Comissão Executiva é consultada sobre o projeto de contribuição do EIT para a proposta da Comissão relativa ao PEI, o projeto de documento único de programação, o projeto de relatório anual de atividades consolidado, o projeto de orçamento anual e o projeto de contas e balanço anuais, antes de serem apresentados ao Conselho Diretivo.

7. As decisões da Comissão Executiva são adotadas por maioria dos membros presentes. Cada membro tem um voto.

8. O representante da Comissão participa nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto. Pode ainda sugerir a inscrição de pontos na ordem de trabalhos da Comissão Executiva.

9. O Diretor participa nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

10. Os membros da Comissão Executiva agem no interesse do EIT, salvaguardando os respetivos fins, missões, identidade, autonomia e coerência, com toda a independência e transparência. Informam regularmente o Conselho Diretivo sobre as decisões adotadas e sobre o desempenho das funções que este órgão lhes confia.

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

SECÇÃO 54

DIRETOR

1. O Diretor é uma pessoa de elevada competência e reputação reconhecida nas áreas de atividade do EIT. ⇒ O Diretor é membro do pessoal do EIT e é contratado na qualidade de agente temporário ao abrigo do artigo 2.º, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia. ⇐

2. O Diretor é nomeado pelo Conselho Diretivo ⇒ de entre uma lista de candidatos propostos pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente. Para efeitos da celebração do contrato com o Diretor, o EIT é representado pelo Presidente do Conselho Diretivo. ⇐

⊗ 3. O ~~⊗ para um~~ mandato ⊗ do Diretor é ⊗ de quatro anos. O Conselho Diretivo ⇒, agindo sob uma proposta da Comissão que tenha em conta a avaliação do desempenho do Diretor e os futuros desafios e missões do EIT, ⇐ pode prolongar este mandato uma vez por um período ~~de quatro~~ ⇒ máximo de dois anos ⇐ ~~se considerar que esse prolongamento serve os interesses do EIT.~~ ⇒ Um Diretor cujo mandato tenha sido prolongado não pode participar noutro processo de seleção para o mesmo lugar. ⇐

↓ texto renovado

4. O Diretor só pode ser demitido por decisão do Conselho Diretivo, deliberando sob proposta da Comissão.

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
⇒ texto renovado

52. O Diretor é responsável pelas operações e pela gestão corrente do EIT, e é o seu representante legal. O Diretor é responsável perante o Conselho Diretivo, ao qual presta contas

regularmente sobre o andamento das atividades do EIT ⇒ e de todas as atividades sob a sua responsabilidade ⇐ .

63. Cabe ao Diretor, em particular:

- a) Organizar e gerir as atividades do EIT;
- b) Apoiar o Conselho Diretivo e a Comissão Executiva no seu trabalho, facultar o secretariado para as suas reuniões e prestar-lhes todas as informações necessárias para o desempenho das suas funções;

⇓ texto renovado

- c) Apoiar o Conselho Diretivo na preparação da contribuição do EIT para a proposta da Comissão relativa ao PEI;

↓1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

de) Elaborar ~~um projeto de PEI~~, ⇒ o projeto de documento único de programação ⇐ ~~um programa de trabalho trienal progressivo preliminar~~, o projeto de relatório anual ~~de atividades~~ ⇐ ⇒ consolidado ⇐ e o projeto de orçamento anual a apresentar ao Conselho Diretivo;

ee) Preparar e gerir o processo de seleção das CCI e assegurar que as várias fases desse processo se desenrolem de forma transparente e objetiva ⇒ , sob a supervisão do Conselho Diretivo ⇐ ;

fe) Preparar, negociar e celebrar ⇒ , com o acordo do Conselho Diretivo, acordos-quadro de parceria, convenções de subvenção ⇐ ~~acordos contratuais~~ ⇒ e memorandos de cooperação ⇐ com as CCI;

⇓ texto renovado

- g) Preparar, negociar e celebrar, com o acordo do Conselho Diretivo, convenções de subvenção com outras entidades jurídicas;

↓1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)
⇒ texto renovado

hf) Organizar ⇒ as reuniões do ⇐ e Fórum das Partes Interessadas, ~~incluindo~~ ⇐ e do ⇐ ~~a configuração especial~~ ⇒ Grupo ⇐ dos ~~R~~representantes dos Estados-Membros ⇒ , sob a supervisão do Conselho Diretivo ⇐ ;

↴ texto renovado

i) Assinar, com o acordo do Conselho Diretivo, memorandos de entendimento com os Estados-Membros, países associados ou países terceiros para promover o EIT a nível mundial;

↓ 1292/2013 Artigo 2.º e anexo
(adaptado)

⇒ texto renovado

~~j)~~ Garantir a aplicação de procedimentos de controlo e avaliação efetivos do desempenho do EIT, nos termos do artigo ~~19.º~~ ~~16.º do presente regulamento~~ ⇒ , sob a supervisão do Conselho Diretivo; ⇐

~~k)~~ Ser responsável pelas questões administrativas e financeiras, ⇒ em conformidade com os princípios da boa gestão financeira, ⇐ incluindo a execução do orçamento do EIT, tendo na devida conta os pareceres recebidos ~~do órgão~~ ☒ da Função ☒ de ~~Auditoria Interna~~;

~~l)~~ ~~Ser responsável por todas as questões de pessoal;~~

~~l)~~ Apresentar os projetos de contas e o balanço anual ~~ao órgão~~ ☒ à Função ☒ de ~~Auditoria Interna~~ e, subsequentemente, ao Conselho Diretivo, ~~através da Comissão Executiva~~;

~~m)~~ Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo EIT em virtude dos contratos e convenções por este celebrados ⇒ , sob a supervisão do Conselho Diretivo ⇐ ;

~~n)~~ Assegurar uma comunicação eficaz com as instituições da União ⇒ , sob a supervisão do Conselho Diretivo ⇐ ;

~~o)~~ Agir no interesse do EIT, salvaguardando os respetivos fins e missões, identidade, autonomia e coerência, com toda a independência e transparência.

↴ texto renovado

7. O Diretor desempenha quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Conselho Diretivo e sob a sua responsabilidade.

SECÇÃO 65

PESSOAL DO EIT ☒ E PERITOS NACIONAIS DESTACADOS ☒

1. O pessoal do EIT é composto por pessoas diretamente empregadas pelo EIT ~~ao abrigo de contratos com duração determinada.~~ ⇒ O Estatuto dos Funcionários, ☐ o regime aplicável aos Outros Agentes ⇒ e as regras adotadas de comum acordo entre as instituições ☐ da União Europeia ⇒ para lhes dar efeito ☐ aplicam-se ~~ao Diretor e~~ ao pessoal do EIT.
2. Podem ser destacados peritos ☒ nacionais ☒ para o EIT, por um período limitado. O Conselho Diretivo aprova as disposições que permitam aos peritos ☒ nacionais ☒ destacados trabalhar no EIT e que definam os respetivos direitos e responsabilidades.
3. ~~O EIT exerce, relativamente ao seu pessoal, os poderes delegados na autoridade competente para celebrar contratos com os membros do pessoal.~~
4. ~~Os membros do pessoal podem ser obrigados a reparar, na totalidade ou em parte, o prejuízo sofrido pelo EIT em razão de faltas pessoais graves que tenham cometido no exercício das suas funções ou no âmbito deste exercício.~~

ANEXO II

Regulamento revogado e respetivas alterações

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1)

Regulamento (UE) n.º 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 174)

—

ANEXO III

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (CE) n.º 294/2008	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º, n.º 1	Artigo 2.º, n.º 1
Artigo 2.º, n.º 2	Artigo 2.º, n.º 2
Artigo 2.º, n.º 3	—
Artigo 2.º, n.º 5	Artigo 2.º, n.º 3
Artigo 2.º, n.º 6	Artigo 2.º, n.º 4
Artigo 2.º, n.º 7	Artigo 2.º, n.º 5
—	Artigo 2.º, n.º 6
Artigo 2.º, n.º 8	—
Artigo 2.º, n.º 9	Artigo 2.º, n.º 7
Artigo 2.º, n.º 9, a)	Artigo 2.º, n.º 8
Artigo 2.º, n.º 10	Artigo 2.º, n.º 9
—	Artigo 2.º, n.º 10
Artigo 2.º, n.º 11	Artigo 2.º, n.º 11
—	Artigo 2.º, n.º 12
—	Artigo 2.º, n.º 13
Artigo 3.º	Artigo 3.º
Artigo 4.º, n.º 1, a)	Artigo 5.º, n.º 1, a) e b)
Artigo 4.º, n.º 1, c)	Artigo 5.º, n.º 1, c)
Artigo 4.º, n.º 1, d)	Artigo 5.º, n.º 1, d)
Artigo 4.º, n.º 2	—
Artigo 4.º, n.º 3	Artigo 5.º, n.º 2
Artigo 5.º, n.º 1, a) a c)	Artigo 6.º, a) a d)
Artigo 5.º, n.º 1, d)	—

Artigo 5.º, n.º 1, e) a i)
Artigo 5.º, n.º 1, j)
Artigo 5.º, n.º 1, k)
—
Artigo 5.º, n.º 2
Artigo 6.º, n.º 1, a) a e)
Artigo 6.º, n.º 2, a) a e)
Artigo 6.º, n.º 3
—
Artigo 7.º, n.º 1
Artigo 7.º, n.º 1-A
Artigo 7.º, n.º 2
Artigo 7.º, n.º 3
Artigo 7.º, n.º 4
Artigo 7.º, n.º 5
Artigo 7.º-A
Artigo 7.º-B, n.º 1
Artigo 7.º-B, n.º 2
Artigo 7.º-B, n.º 3
Artigo 7.º-B, n.º 4
—
Artigo 8.º
Artigo 9.º
Artigo 11.º
Artigo 12.º
Artigo 13.º
Artigo 14.º, n.º 1

Artigo 6.º, e) a i)
—
Artigo 6.º, j) e k)
Artigo 6.º, n.º 1
—
Artigo 7.º, n.º 1, a) a e)
Artigo 7.º, n.º 2, a) a e)
Artigo 7.º, n.º 3
Artigo 8.º
Artigo 9.º, n.º 1
Artigo 9.º, n.º 2
—
Artigo 9.º, n.º 3
Artigo 9.º, n.º 4
Artigo 9.º, n.º 5
Artigo 10.º
—
Artigo 11.º, n.º 1
Artigo 11.º, n.º 2
Artigo 11.º, n.º 3
Artigo 11.º, n.º 4
Artigo 12.º
Artigo 13.º
Artigo 14.º
Artigo 15.º
Artigo 16.º
—

Artigo 14º, n.º 2
Artigo 14º, n.º 3
—
Artigo 14º, n.º 4
Artigo 14º, n.º 5
Artigo 14º, n.º 6
—
Artigo 14º, n.º 7
Artigo 15º, n.º 1
Artigo 15º, n.º 2
Artigo 16º, n.º 1
Artigo 16º, n.º 2
Artigo 16.º, n.º2-A
Artigo 16º, n.º 3
Artigo 17º, n.º 1
Artigo 17º, n.º 2
Artigo 17.º, n.º2-A
Artigo 17º, n.º 3
Artigo 17º, n.º 4
Artigo 18.º
Artigo 19º, n.º 1
—
Artigo 19º, n.º 2
Artigo 19º, n.º 3

Artigo 20º, n.º 1
Artigo 20º, n.º 2

Artigo 17º, n.º 1
Artigo 17º, n.º 2
Artigo 17º, n.º 3
Artigo 17º, n.º 4
Artigo 17º, n.º 5
—
Artigo 17º, n.º 6
Artigo 17º, n.º 7
Artigo 18º, n.º 1
Artigo 18º, n.º 2
Artigo 19º, n.º 1
Artigo 19º, n.º 2
Artigo 19º, n.º 3
Artigo 19º, n.º 4
Artigo 4.º, n.º 4
Artigo 4.º, n.º 1
Artigo 4.º, n.º 2
Artigo 4.º, n.º 3
Artigo 4.º, n.º 5
—
—
Artigo 20º, n.º 1
—
Artigo 20º, n.º 2

Artigo 21º, n.º 1
—

Artigo 20º, n.º 3

Artigo 20º, n.º 4

Artigo 20º, n.º 5

Artigo 20º, n.º 6

Artigo 20º, n.º 7

Artigo 20º, n.º 8

Artigo 20º, n.º 9

Artigo 20º, n.º 10

Artigo 21º, n.º 1

Artigo 21º, n.º 1-A

Artigo 21º, n.º 2

Artigo 21º, n.º 3

Artigo 21º, n.º 4

Artigo 22º

Artigo 22º-A

Artigo 23º

—

Artigo 24º

Anexo

—

—

Artigo 21º, n.º 2

—

Artigo 21º, n.º 3

—

—

Artigo 21º, n.º 4

Artigo 21º, n.º 5

Artigo 21º, n.º 6

Artigo 22º, n.º 1

Artigo 22º, n.º 2

Artigo 22º, n.º 3

Artigo 22º, n.º 4

—

Artigo 23º

Artigo 24º

Artigo 25º

Artigo 26º

Artigo 27º

Anexo I

Anexo II

Anexo III